



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – Institui o Programa “*Legislativo nas Escolas*” objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores **DU SOROCABA** e **ROBINHO PEDROSA**.

Cumpra informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A Câmara Municipal, em decorrência da sua autonomia, possui prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), dentre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*matéria interna corporis*). Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles:

Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (**modo de funcionamento da Câmara**, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611). (negrito nosso)

Um dos meios adequados para normatizar o modo de funcionamento da Câmara Municipal (além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno), é mediante Resoluções.

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro:

Artigo 152. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição de Comissões Especiais e de Representação;
- f) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- g) demais atos de economia interna da Câmara;
- h) cassação do mandato de vereador. (negrito nosso).

TJK



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

No Projeto de Resolução 01/2019, o Programa “Legislativo nas Escolas” busca levar ao conhecimento de determinados cidadãos informações sobre o âmbito de atuação dos parlamentares municipais.

Pretendendo ampliar o conhecimento de alunos de escolas públicas e particulares do município sobre a função dos parlamentares, o Projeto de Resolução mencionado objetiva criar uma maior proximidade dos estudantes com o processo legislativo e funções correlatas desenvolvidas pelos titulares de mandatos eletivos.

Por esse motivo, por se tratar de assunto interno à Câmara Municipal, criado e desenvolvido por parlamentares, é que deve o mencionado Programa ser veiculado mediante Resolução.

Ademais, embora envolva diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e direções de escolas (nos termos do art. 2º do Projeto), a iniciativa e implementação competem ao Poder Legislativo Municipal, por meio dos vereadores subscritores do Projeto de Resolução em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Resolução em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 07 de março de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – Institui o Programa “*Legislativo nas Escolas*” objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Resolução, em epígrafe, de autoria dos nobres Vereadores **DU SOROCABA** e **ROBINHO PEDROSA**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

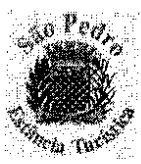
Desse modo, com a anuência dos demais integrantes do Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Resolução acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de março de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – Institui o Programa “*Legislativo nas Escolas*” objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O projeto de Resolução é de autoria dos Vereadores **DU SOROCABA** e **ROBINHO PEDROSA**.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 07 de março de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR